



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 1231/2023

Excelentíssimo Senhor  
Vereador RODRIGO COSTA FERREIRA  
Presidente da Câmara Municipal de  
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer após ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao senhor Prefeito do Município, Renato Carvalho Fernandes, encaminho em anexo Anteprojeto de Lei, para sua elaboração e apreciação que: “Transforma o cargo de recreador , para o cargo de Professor de Educação Infantil.”

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal Araguari, Estado Minas Gerais, sala das sessões, 04 de abril de 2023.

SEBASTIÃO JOAQUIM VIEIRA -PSL  
VEREADOR

APROVADO \_\_\_\_ 14 \_\_\_\_ votos  
REPROVADO \_\_\_\_ - \_\_\_\_ votos  
DEFERIDO \_\_\_\_ ( - )  
Sala das sessões, em 04/04/2023



Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico

PROPONENTES



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Sebastião Joaquim Vieira", is written above a horizontal line. Below the line is the typed name "Sebastião Joaquim Vieira".



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anteprojeto de Lei n. \_\_\_\_\_/2023.

"Transforma o cargo de recreador , para o cargo de Professor de Educação Infantil, no ensino da rede municipal do municipio de Araguari-MG."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – O cargo de recreador, fica transformado e passa a denominar “Professor de Educação Infantil”.

Paragrafo unico. É requisito minimo para o cargo de Professor de Educação Infantil.

- I – Possuir o curso de nível médio Magisterio ou Normal,
- II – Possuir curso de Pedagogia,
- III – Possuir o curso Normal superior.

Art. 2º – O cargo de Professor de Educação Infantil tem carga horária de 40 horas semanais, lotação exclusiva nos CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil.

- I – Realizar atividades auxiliares de caráter socio educativas, culturais, esportivas e de lazer;
- II – Realizar atividades de higiene no atendimento as crianças;
- III- Realizar atividades relativas a alimentação das crianças;
- IV – Organizar o berçario;
- V – Realizar atividades que propiciem a concretização das metas estabelecidas para o desenvolvimento integral de crianças.

Art. 5º – As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Sebastião Joaquim Vieira  
Vereador Proponente

## **JUSTIFICATIVA**

A transformação ora a ser concedida aos servidores visa assegurar a continuidade dos serviços prestados por estas importantes classes laborais pertencentes a toda Administração Pública Municipal, cuja natureza é essencial ao atendimento das necessidades da coletividade dos munícipes.